



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 2.026/2018

“Reconhece a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro – AFRORRÓ – como instituição de utilidade pública”. - PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Autor: Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Relator: Dep. LINDOLFO PIRES

PARECER - Nº 2099/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer técnico o **Projeto de Lei nº 2.026/2018**, de autoria do **Deputado João Bosco Carneiro Júnior**, o qual visa reconhecer a Associação dos Artistas, Produtores, Divulgadores e Defensores da Cultura de Alagoa Grande e da Obra de Jackson do Pandeiro, a denominada “AFRORRÒ”, como instituição de utilidade pública estadual.

A matéria em epígrafe constou no expediente do **dia 04 de dezembro de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A justificativa apresentada pelo parlamentar para a apreciação da propositura baseia-se no desenvolvimento social de programas culturais e na preservação da cultura local, feitas por intermédio de entidades como a que ora se refere.

E para tanto, o reconhecimento formal da utilidade pública dessas entidades mostra-se como um facilitador para a consecução de seus objetivos e finalidades. Entre outros, como forma de reconhecimento da credibilidade de suas atividades perante a sociedade e às demais instituições públicas. São estas, em breve síntese, as razões que fundamentam a apreciação da presente matéria por esta Casa.

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão insere-se na competência legislativa da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual**.

Neste contexto, vale ressaltar que a matéria não incorre em quaisquer das vedações quanto à privatividade para sua iniciativa legislativa, estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual**.

No mais, a propositura enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n,** do Regimento Interno desta Casa. Cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto, dispensada a competência do Plenário.

Cumprido destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.



CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a matéria em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para a regular tramitação do pleito.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.026/2018.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

DEP. _____

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.026/2018, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2018.

Apreciado pela Comissão
No dia 12 / 12 / 18


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro